

ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1089/2017

INSTITUI O PROGRAMA RONDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

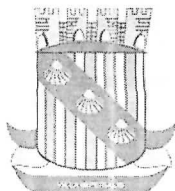
Art. 1º. – Fica instituído, no Município de Canavieiras - BA, o projeto **RONDA ESCOLAR** nas imediações das unidades escolares deste Município.

Parágrafo Único - O projeto de que trata esta lei será desenvolvido pela **Guarda Municipal de Canavieiras – GMC** nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de:

- I** – manter a ordem e a segurança para os alunos, professores e ao público frequentador;
- II** – oferecer palestras e debates sobre temas diversos e de interesse das crianças, dos adolescentes e da comunidade dos respectivos bairros onde essas escolas estão localizadas.
- III** – Realizar aulas de campo com os educandos em ações sociais e de cidadania.

Art. 2º. – A **Guarda Municipal de Canavieiras – GMC** estabelecerá ronda noturna às Escolas Municipais, bem como fará acompanhamento dos ônibus de alunos universitários quando da chegada dos mesmos em retorno das Universidades e Faculdades de municípios circunvizinhos, ao entrar em nossa cidade, percorrendo todos os pontos de desembarque de estudantes até a Garagem Municipal.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo autorizado a:



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



- I – regulamentar no prazo de 60 (sessenta) dias a presente lei;
- II - celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a capacitação dos profissionais da **Guarda Municipal de Canavieiras – GMC** para o desenvolvimento do projeto **RONDA ESCOLAR**;
- III – suplementar a dotação orçamentária específica, caso necessário.

Art. 4º. – O Comando da Guarda Municipal de Canavieiras conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá cronograma anual das visitas, palestras e debates às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 09 de Novembro de 2017.

Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal